



ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE/SC

Parecer Jurídico nº 066/2024

**PEDIDO DE PARECER JURÍDICO QUANTO À
CONTRATAÇÃO DIRETA DE ARTISTA PARA
EXECUÇÃO DE MONUMENTO NO MUNICÍPIO DE
ÁGUA DOCE - SC.**

I – RELATÓRIO

Trata-se de procedimento que visa a contratação do profissional (artista), José Cristóvão Batista (Matriz e Filiais) inscrita no CNPJ 10.381.833/0001-01 com sede na Rua Fortunato Dias Batista, nº 150 – Bairro Coral Lages/SC, CEP 88509-585, por meio de inexigibilidade, fundamentada no art. 74, II, da Lei nº 14.133/21, habilitado e que detém técnica para criação e execução do Monumento da Qualidade Genética Bovina, no Município de Água Doce/SC.

O pedido de contratação foi justificado no Documento de Formalização da Demanda 037/24 acostado aos autos, elaborado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Urbanismo, em que consta anexado o Estudo Técnico Preliminar, Termo de referência, Formulário de pesquisa de preços. O contrato social, bem como as certidões negativas seguem acostadas e regulares.

Nesse sentido passamos à análise, na forma do art. 53, da Lei nº. 14.133/2021.

É o breve relato.

II - DA ANÁLISE

Ressalta-se que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o objetivo de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Preliminarmente, convém observar que a Lei nº. 14.133/21, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no art. 75 da Lei nº. 14.133/21. Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

Contudo, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa e celebração do contrato. A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos traz um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública, o que se verifica no caso em tela. Vejamos:



Estado de Santa Catarina
Município de Água Doce

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço; VIII - autorização da autoridade competente.

Na forma do art. 74, caput, da Lei nº 14.133/21, e demais normas aplicáveis, a inexigibilidade é a modalidade de licitação quando inviável a competição. O Município de Água Doce pretende promover, pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Urbanismo, a construção de um monumento que celebra e representa a evolução da engenharia genética ao longo da história do município e destaca o seu papel pioneiro e crucial na promoção da qualidade genética bovina. Localizado estrategicamente na Avenida Independência, este monumento, intitulado Qualidade Genética Bovina, servirá como um marco emblemático da dedicação e do progresso alcançados pelos pecuaristas locais.

O monumento será composto por peças de concreto armado, esculpidas a mão, representando seis raças bovinas que denotam a evolução genética do rebanho municipal, dispostos na seguinte ordem: 1 Caracu - macho, 2 Angus - macho, 3 Red Poll - fêmea, 4 Simental – fêmea com bezerro ao pé, 5 Limousin – macho, 6 Holandesa – fêmea. Além disso, compõe a proposta e preço aprovado: execução de taipa, cerca, grama sintética e luminária, e peça representando a engenharia genética. O prazo de conclusão da obra é de 5 (cinco) meses e o valor da contratação é de R\$ 190.500,00 (cento e noventa mil e quinhentos reais).

O processo apresentado cumpre os requisitos documentais estabelecidos no art. 72, bem como, no caso em tela, temos o preenchimento dos requisitos legais para contratação de artista consagrado:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

- (...)
- II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;



Estado de Santa Catarina
Município de Água Doce

O escultor José Cristóvão Batista, é um dos maiores escultores do Brasil, com experiência em concreto armado e possui esculturas e monumentos espalhados pelo Brasil, na Serra Catarinense, no Rio Grande do Sul, no Paraná e no Rio de Janeiro. Destacam-se os monumentos “Imigrantes Italianos”, em homenagem à colonização Italiana; “O Tropeiro”, obra feita para homenagear dos tropeiros que cruzavam do sul do país em direção a São Paulo, levando mulas; “Traçador de Laço”, construído com dois metros de altura em homenagem aos primeiros artesãos; dentre muitos outros.

Podemos citar ainda, em Água Doce, o monumento “Tropeiro montado e uma mula de carga caída no rio” que foi feito por José Cristóvão Batista no ano de 2006; no município de Lages o monumento “As Lavadeiras” no ano de 2007, e no município de Correia Pinto executou a obra de arte “Busto” no ano de 2020.

O valor estimado está baseado no orçamento apresentado pela empresa, sendo justificado com a apresentação de Contrato de serviço realizados com os objetos similares, por se tratar de obra de arte não é possível ter contratos de prestação de serviços ou notas fiscais com o mesmo valor, constante em anexo a justificativa do valor orçado para este monumento: a) Contrato de Prestação de Serviços nº 198/2023 valor R\$ 60.000,00 (sessenta mil) e b) Contrato de Prestação de Serviços nº 79/2023 no valor de R\$ 79.000,00 (setenta e nove mil).

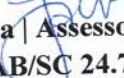
Quanto ao valor, a proposta de R\$ 190.500,00 (cento e noventa mil e quinhentos reais), com todas as despesas inclusas, para criação e execução do Monumento da Qualidade Genética Bovina, composta de diversas peças esculpidas a mão, não destoa dos contratos firmados pelo artista, considerando que a atual contratação comporta mais peças e uma complexidade maior. Assim, a pesquisa de preços foi efetivada na forma do art. 23 da Lei nº. 14.133/21, mostrando-se satisfatória.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e §4º, da Lei nº 14.133/2021, esta assessoria jurídica manifesta-se pela legalidade do processo de contratação direta, por inexigibilidade, para a contratação da empresa do artista José Cristóvão Batista (Matriz e Filiais) inscrita no CNPJ 10.381.833/0001-01, pelo valor de R\$ 190.500,00 (cento e noventa mil e quinhentos reais), para criação e execução do Monumento da Qualidade Genética Bovina, composta de diversas peças esculpidas a mão e estrutura de apoio, nos termos da documentação acostada, no Município de Água Doce -SC, fundamentada no art. 74, II, da Lei nº 14.133/21, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito.

Salvo melhor Juízo, é o parecer.

Água Doce-SC, 18 de junho de 2024.


Jéssica Mota | Assessora Jurídica
OAB/SC 24.746

Vistos, etc.

Acato o parecer retro por seus próprios fundamentos.

Comunique-se a interessada.


Água Doce, 20 de junho de 2024.
Nelci Fátima Trento Bortolini
Prefeita